APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/03/1993
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/03/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/93, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 05/03/1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre a contratação e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 46 VDO LIVRO Nº. 14
CAÇU 18/05/93
Jerminia de Paula

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 92, inciso X, da Constituição Estadual, a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções inerentes aos seguintes cargos, com o respectivo Símbolo e quantitativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caçu:

I - Nove (09) vagas para o cargo de guarda, Símbolo PE-3.
II - Três (03) vagas para auxiliar de serviços gerais, Símbolo PE-I.
III - Uma (01) vaga para eletricista, Símbolo PE-7.
IV - Três (03) vagas para auxiliar de creche, Símbolo PE-3.
V - Três (03) vagas para monitor do Projeto Especial, Símbolo PE-4.

Parágrafo Único - As vagas criadas nos termos do ' disposto do Caput e incisos deste artigo o serão pelo prazo ' de duração dos contratos correspondentes, de comformidade com o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - As contratações previstas nesta lei visam evitar descontinuidade da Administração Municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo ultrapassar a um ' ano da data da contratação.

Art. 3º - A remuneração do Pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis Trabalhista, será a mesma fixada para os cargos idênticos integrantes do Quadro Permanente '

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de fevereiro de 1993.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Sr. Prefeito Municipal a efetuar a contratação de servidores qualificado para tornar viável os Projetos, bem como protejer o Patrimônio Público, uma vez que atualmente estão desguarnecidas de Proteção.

Ante ao exposto, espera dos "edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação do referido projeto, com o parecer pela sua aprovação.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/03/1993
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 10/93, de 15/02/93.
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal.
Assunto: Dispõe sobre a contratação de servidores.

PARECER

O projeto de lei em apreciação propõe contratação de servidores e dá outras providências, cuja inicitaiva é do chefe do Poder Público Municipal.
Em sua justificativa o autor ressalva a necessidade de contratações para os cargos estipulados no projeto de lei, para que as possíveis faltas destes funcionários não prejudiquem os setores da Administração nos quais os cargos serão ocupados.
É O RELATÓRIO.
No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação o projeto atende satisfatoriamente aos requisitos pretendidos, uma vez que, consultada a legislação pertinente encontra-se no amparo no artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 92 inciso X, da Constituição Estadual, ressalvando no artigo 2º do projeto em pauta, que não poderá exceder o prazo de um ano da data da contratação.
No aspecto Constitucional bem como de Redação e Justiça entendemos que essa propositura está materializada em termos satisfatórios.
Face ao acima exposto, ao manifestarmos o voto, declaramos favoráveis à sua aprovação.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 26 de fevereiro de 1993.

VALDELÍCIO FERNANDES DE SOUZA
- V. Relator -

FLEURI FÁBER DA SILVA
- V. Presidente -

SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO
- V. Secretário -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/03/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de lei nº 10/93, de 15 de fevereiro de 1993.
Autor: Chefe do Poder Executivo
Assunto: Dispõe sobre a contratação e dá outras providências.

PARECER

O projeto ora em apreciação dispõe sobre a contração e dá outras providências.
O Chefe do Poder Executivo fica autorizado nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 92 inciso X, da Constituição Estadual a contratar servidores e no artigo 2º as contratações previstas visam evitar descontinuidade da administração Municipal e a ocorrência de prejuízos a comunidade.

É O RELATÓRIO.

Quanto ao aspecto de finanças e orçamento o projeto consulta satisfatóriamente, pois em se tratando da maneira de pagamento para estes funcionários não acarretará prejuízo a Prefeitura Municipal, uma vez que para a continuidade destes funcionários a maneira mais viável no momento, é a forma pelo qual está sendo solicitado.
Diante do acima exposto somos favoráveis a aprovação da matéria,

SALA DAS COMISSÕES, da Câmara Municipal de Caçu, em 02 de março de 1993.

ADEJAR NUNES GUIMARÃES
- V. Relator -

SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO
- V. Presidente -

JOSÉ CARLOS FARIA
-V.V.Presidente -